



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara



**TC-005085.989.24-2**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**PERÍODO DA SESSÃO - DAS 10H DE 05/05/2026 ÀS 17H DE 07/05/2026**

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, os termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANCE CESTARI**

**CÂMARA MUNICIPAL: LEME**  
**EXERCÍCIO: 2024**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
  - oficiar ao atual Presidente da Câmara, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 08 de maio de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

DG-1/IDMA